



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPE MARQUES MENEZES** em 21 de Outubro de 2024 às 09:14 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-CSG-18232024, Código de validação: 02AB99673C.



Coordenadoria de Serviços Gerais

DESPACHO-CSG - 18232024
(relativo ao Processo 80162024)
Código de validação: 02AB99673C

À CPL

Em atendimento ao Despacho retro da Comissão Permanente de Licitações, *que juntou aos autos do processo a planilha de preços corrigida, bem como documentos que comprovam a exequibilidade da proposta da Empresa BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*, informo que, após análise da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça **acerca da proposta de preços**, verificou-se que:

“A licitante BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.834.039/0001-20, apresentou proposta de preço corrigida às considerações realizadas por esta Assessoria Técnica no Parecer Técnico PTC-ASTEC/PGJ - 6602024, corrigindo duas das três inconformidades técnicas apontadas no parecer; contudo, ao ajustar os itens apontados, a licitante reduziu o valor do salário base da categoria de Auxiliar de Apoio Administrativo de R\$ 2.318,81 para R\$ 1.558,49, contrariando o estabelecido no item 2, subitens 2.3 e 2.4, do Termo de Referência, que sugere o primeiro valor com base no que prevê a IN 05/2017.

Ressalte-se que a fixação do salário da categoria acima do piso previsto nas CCT's de Asseio e Conservação é uma prática adotada por esta Procuradoria Geral de Justiça há 3 anos, sendo justificada pela necessidade de profissionais com experiências na área administrativa na execução de serviços de apoio, atendimento interno e externo, no gerenciamento e organização de outras atividades, produção de documentos, agendamento de reuniões e compromissos entre outras funções, que tenham um diferencial na prestação do serviço com comprometimento e êxito, onde se observa que o mercado local



(*) Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPHE MARQUES MENEZES** em 21 de Outubro de 2024 às 09:14 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-CSG-18232024, Código de Validação: 02AB99673C.



Coordenadoria de Serviços Gerais

remunera esse perfil de profissional com salário acima de 2.000,00 (dois mil reais).

Ressalte-se, ainda, que a IN 05/2017, no art. 5º, VI, admite, em caráter excepcional, a fixação de salários acima do piso, desde que justificadamente, para casos específicos em que se necessita de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria.

Em relação à terceira inconformidade técnica apontada no PTCASTE/PGJ – 6602024, dos percentuais irrisórios de lucro e custos indiretos nas planilhas de custos das categorias de Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Auxiliar de Serviços Gerais, Carregador, Copeira, Recepcionista 44h e Recepcionista 12x36 diurno de São Luís, esta Assessoria entende que a inconformidade não foi sanada, haja vista a empresa ter aumentado o percentual dos itens de 0,25% para 0,26%, que continua sendo irrisório, permanecendo o índice de proposta inexequível da licitante.”

Por todo exposto acima, conforme **PTC-ASTE/PGJ – 6612024**, é que esta Unidade se manifesta pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da Empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico supra, considerando, também, que o único documento apensado para fins de comprovação de exequibilidade, é uma declaração sem qualquer memória de cálculo que efetivamente comprove que a proposta apresentada é executável.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente em 21/10/2024 às 09:14 h ()*

ERICKSON FILLIPHE MARQUES MENEZES
TÉCNICO MINISTERIAL
COORDENADOR